

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Programa de Pós-Graduação em Química

Área de Concentração: Química

Níveis Mestrado e Doutorado

Código na CAPES: 42003016028P3

Resolução de Credenciamento

2024

Procedimento para Credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Química

Considerando a resolução de credenciamento deliberada pelo colegiado do PPGQ da UFPel, em reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2024, que regulamenta o procedimento e critérios para o credenciamento de docente no PPGQ;

Considerando a reunião de meio-termo da Área de Química realizada no período de 31 de outubro à 01 de novembro de 2023;

O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) estabelece:

CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

Artigo 1º – os docentes e pesquisadores que atuarem em atividades de pós-graduação deverão ser credenciados como Professor Permanente, Professor Colaborador ou Professor Visitante. Este credenciamento deve ser homologado pelo Colegiado do PPGQ;

Parágrafo 1º: Não ocorrerá credenciamento de docentes permanentes no último ano de quadriênio da CAPES, somente colaboradores, jovens docentes e visitantes;

Parágrafo 2º: O credenciamento ocorrerá, preferencialmente, nos primeiros 2 (dois) anos do quadriênio.

Artigo 2º – Para este credenciamento será exigido o título de Doutor e Index H igual ou superior a 6 (seis);

Parágrafo 1º: Será avaliado o currículo nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo 2º: Os professores que se enquadram no critério de Jovem Docente Permanente (JDP), devem mencionar na exposição dos motivos;

Artigo 3º – Deverá ser enviado um ofício à Coordenação do PPGQ solicitando credenciamento com as seguintes informações:

Parágrafo 1º: Exposição dos motivos;

Parágrafo 2º: Linha de pesquisa onde o docente vai atuar;

Parágrafo 3º: Curriculum Vitae gerado pela Plataforma Lattes;

Parágrafo 4º: Comprovação de cadastro nos sistemas ORCID e ResearchID;

Parágrafo 5º: Carta de recomendação emitida por um docente já credenciado como permanente no PPGQ-UFPel.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DO DOCENTE PERMANENTE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Artigo 4º – O Docente Permanente atua no Programa de Pós-Graduação em Química em todas as atividades, isto é, orientando, publicando, ministrando disciplinas (no mínimo a cada dois anos) e participando de projetos de pesquisa e comissões, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa;

Artigo 5º – O docente do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas de Alimentos – CCQFA ou externo a Unidade ou ainda externo a UFPel credenciado como Docente Permanente do Curso de Pós-Graduação em Química da UFPel poderá ter seu credenciamento alterado para Professor Colaborador se no quadriênio vigente não tiver ministrado nenhuma disciplina de pós-graduação e/ou orientado nenhum aluno de pós-graduação e/ou publicado com aluno do PPGQ em revista indexada.

Artigo 6º – O docente permanente do PPGQ que se aposentar poderá se manter no Programa desde que tenha orientação de aluno(s) e realize as atividades previstas para o docente permanente.

Parágrafo 1º: O docente permanente que irá se aposentar deverá solicitar formalmente a sua manutenção no PPGQ pelo menos 2 (dois) meses antes;

Parágrafo 2º: Caso o docente permanente que se aposentar não solicitar a manutenção no Programa, o seu vínculo permanecerá até a finalização da(s) orientação(ões) em andamento.

Artigo 7º – Com base nos critérios de Avaliação da Área de Química e no Regimento do PPGQ-UFPel, o Programa realizará o credenciamento dos docentes permanentes com base nas atividades realizadas e resultados alcançados no quadriênio para cada docente;

Parágrafo 1º: O credenciamento de orientador de Mestrado e Doutorado deverá ser realizado a cada ciclo de avaliação da CAPES, seguindo critérios baseados em índices de produtividade;

CAPÍTULO III – DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS:

Artigo 8º – A resolução deve ser aprovada pelas instâncias superiores da UFPel, e publicizada no website do PPGQ;

Artigo 9º – O Colegiado do PPGQ poderá homologar ou não o credenciamento e credenciamento de docentes do Programa, com base nas mudanças de critérios de Avaliação da Área de Química e da situação atual do Programa;

Artigo 10º – Docentes credenciados como Colaborador ou Visitante poderão orientar discentes sob a chancela de um coorientador do Programa, desde que aprovado previamente pelo Colegiado;

Artigo 11º – Casos omissos serão decididos no Colegiado do PPGQ.

Estas normas entram em vigor a partir da aprovação pelo Colegiado do PPGQ.